P3

P. 1
Amaral

J. M. J.

Em nome do Padre, Filho, e Espirito Santo, tres pessoas distinctas e hum só Deos verdadeiro em quem eu Anna Ignacia de Jesus, bem e verdadeiramente creio como fiel christã, em cuja fé tenho vivido e protesto morrer. Determinei fazer o meu testamento e ultima vontade, o faço pela maneira seguinte.

Declaro que sou natural desta Cidade de São José, filha legitima de Joaquim dos Santos Pereira e de sua mulher Maria Ignacia ambos já fallecidos, que tenho vivido no estado de solteira e por isso não tenho herdeiros forçados.

Declaro que quero que sejão meus testamentarios em primeiro lugar ao Tenente Coronel Luis Ferreira do Nascimento e Mello e em segundo o Tenente Coronel João José de Castro aos quaes peço e rogo acceitem o encargo desta testamentaria e cumprão digo e cumprão as minhas disposições

Declaro que quero que se mande dizer cinco missas pela minha alma; cinco missas pela alma do finado meu Pai; e cinco ditas pela alma de minha Mãi.

Declaro que deixo forros e libertos como se de ventres livres; digo ventres livres tivessem nascidos a todos os meus escravos.

Declaro que em razão de não ter herdeiros forçados, instituo por meus unicos e universaes herdeiros aos ditos meus escravos que deixo libertos, e são, Vicente, João, Marcos, Mariano, José, Francisco, Domingos, Jacob, Antonio, Thomaz, Constancio, Anastacio, Ilario, Israel, Julio, Thereza, Albina, Maria, Prussiana;

Declaro que as filhas que minhas mencionadas escravas que deixo libertas e por minhas herdeiras, tiverem, antes de minha morte, quero que o digo que gozem do mesmo beneficio, isto é que sejão tambem libertos e contados no numero dos meus herdeiros.

Declaro que nomeio para tutor

3

tutor dos meus herdeiros menores,
a meu herdeiro escravo que fica
liberto de nome Vicente, e quero
que a elle todos os mais meus
herdeiros prestem obediencia,
e que vivão em sua companhia
para trabalharem e viverem ho-
nestos, e não se darem a vida
de vadios. ....

E assim desta forma hei por fin-
do este meu testamento e ultima
vontade que o hei por bom fir-
me e valioso, que por não po-
der, que por não saber ler nem
escrever pedi ao Tabellião Da-
vid do Amaral e Silva que este
fizesse e a meu rogo assignasse,
depois de feito elle me leu, achei
como o tinha e muito a minha
vontade e mandei que por mim
assignasse, e peço as Justiças na-
cionaes e façaõ cumprir e guar-
dar como nelle se contem e de-
clara. Feito nesta Cidade de
São José aos vinte tres dias do
mes de Julho de 1857.

Como testemunha assigno a rogo
e mandado da testadora Anna
Ignacia de Jesus por ella não saber
ler nem escrever

David do Amaral e Silva

Approvação

Saibão quantos este publico ins-

ratificou e por não saber ler
nem escrever assigna a seu rogo
João Climaco Zuzarte com as cin-
co testemunhas presentes Caeta-
no José de Souza, Francisco
de Souza Costa, João de Sou-
za da Silveira, Bernardino José
de Souza, e dito João Climaco
Zuzarte, todos livres e maiores
de quatorze annos reconhecidos
de mim David de Amaral
e Silva, Tabellião que o escrevi
e assigno em publico e raso

Em testemunho da verdade

Sabam David de Amaral e Silva

A rogo da Testadora Anna Ignacia de
Jesus por não saber ler nem escrever por
seu mandado e como testemunha presen-
te

João Climaco Zuzarte
Caetano José de Souza
Franco de Sza Costa
João de Souza da Silveira
Bernardino José de Sza

Lavrasse termo de aber-
teira e volte concluso
S. José 28 de Julho de 1863
Mello

Sumo

Termo de Abertura

Aos vinte e oito dias do
mez de Julho de mil
oitocentos e sessenta
e tres nesta Cidade do Rio
Janeiro em meu cartorio
digo em casa de morada
do Juiz Municipal pri-
meiro supplente em exer-
cicio Luis Ferreira do Nas-
cimento Mello fiz aberto
este testamento perante
Juiz e qual lhe foi apre-
sentado por Joaquim Vi-
cente Duarte, fazendo cer-
to do dado de que para cons-
tar fiz este termo em que
assignou com o Juiz Lu-
Manoel Ferreira da Costa
Para escrivão que escrevi.

Fran.co Vicente Duarte

Conclusão

Digo em seguida no meu
cartorio que este testamen-
to conclusão ao Juiz Munici-
pal primeiro supplente em
exercicio Luis Ferreira
do Nascimento Mello, digo

para constar lavrei este termo. Eu Manoel Ferreira da Costa Lima escrivão que o escrevi.

Cumpra-se e Registre-se salvo qualquer nulidade de direito em prejuizo de terceiro notifique-se o Officio testamentario para dizer se a seita testamentaria. S. José 28 de Julho de 1863.

Mello

Data

Aos vinte e oito dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e tres nesta Cidade de São José em meu cartorio por parte do Juiz Municipal e dos Rezidos primeiro supplente em exercicio Luis Ferreira do Nascimento e Mello me foi entregue este auto com o seu digo este testamento com seu despacho supra do que para constar lavro este termo. Eu Manoel Ferreira da Costa Lima escrivão que o escrevi.

Certifico que entrei a primeira testamentaria do Tenente coronel Luis Ferreira do Nascimento e Mello, e despacho, e mais pareceu que não existe este testamento do que dou fé. São José 29 de Julho de 1863

O Escrivão

Manoel Ferreira da Costa Lima

Illmo. Snr. Juiz Municipal

Pela fé de intimação, vera V.S. que apresentou testamentaria não aceitou a presente testamentaria; V.S. mandava o que for servido. Cidade de São José 6 de Agosto de 1863

O Escrivão

Manoel Ferr.a da Costa Lima

Desconcluzão

E logo em seguida em cinco cartorio faço este testamento conclusos ao Juiz Municipal e dos Orfãos primeiro supplente em exercicio Luis Ferreira do Nascimento e Mello, do que para constar lavrei este termo. Eu Manoel Ferreira da Costa Lima escrivão que o escrevi.

Notifique-se o segundo testamenteiro. S. José 6 de Agosto de 1863

Mello

Data

No mesmo dia mez e anno supradeclarado em meu cartorio por parte do Juiz Mu-

Municipal e dos Regidores Juris
meiro supplente em exercicio
o Tenente Coronel Luiz Ferrei
ra do Nascimento e Mello me fez
entregue este testamento com
seu despacho retro do que para
constar faço este termo. Eu
Manoel Ferreira da Costa Sierra
Escrivão que o escrevi

Certifico que entrei a se
guindo testamenteiro o Tenen
te Coronel João José da Costa,
para declarar se aceita o pre
gente testamentaria, me res
pondeo que o não aceitava.
Do que dou fé. São José 6 de
Agosto de 1863

O Escrivão
Manoel Ferreira da Costa Sierra

Illmo. Senr. Juiz Municipal

Pela fé supra vem Vm. que
o segundo testamenteiro, Te
nente Coronel João José da
Costa, não aceitou o pregente
testamentaria. Vm. manda
ra o que for servido. São José
7 de Agosto de 1863

O Escrivão
Manoel Ferr.a da Costa Sierra

Deconclusão

Desconclusão

Aos sete dias do mez de Agosto de mil oito centos e sessenta e tres nesta Cidade de São José em meu cartorio faço estes autos digo este testamento conclusos ao Juiz Municipal e dos Regedores Primeiro supplente em exercicio Tenente Coronel Luiz Ferreira de Nascimento e Mello de que para constar lavro este termo. Eu Manoel Ferreira de Costa Lima escrivão que escrevi.

Não tendo a Seitado a testamentaria os testamenteiros nomeados seja notificado Francisco Ribeiro dos Santos que nomeio o testamenteiro de S. José 7 de Agosto de 1863

Mello

Data

Aos sete dias do mez de Agosto de mil oito centos e sessenta e tres nesta Cidade de São José em meu cartorio por parte do Juiz Municipal e dos Regedores Primeiro supplente em exercicio Tenente Coronel Luiz Ferreira de Nascimento e Mello me foi entregue este testamento com o seu despacho supra de que para constar lavro este termo. Eu Manoel Ferreira de

primeiro suplente em exer-
cicio do termo [illegible] Luis Fer-
reira do Nascimento e Mello
do que para constar lavrei este
termo. Eu Manoel Athanasio de
Cantanhede escrivão o escrevi.
[illegible]

Visto a informação do respe-
ctivo Escrivão, admitto o Apoli-
nario por fiador, que será
notificado, lavrando-se o com-
petente termo no caso de
aceite. S. Luiz 11 de Agosto
de 1863

Mello

Data

Aos onze dias do mez de Agosto
de mil oito centos e sessenta e
tres, nesta Cidade de São Luiz
em meu cartorio por parte
do Juiz Municipal da segunda
vara primeiro suplente em
exercicio Luis Ferreira do
Nascimento e Mello foi me
entregue estes autos com
o despacho supra do
que para constar faço este
termo. Eu Manoel Athanasio
de Cantanhede escrivão o
escrevi.

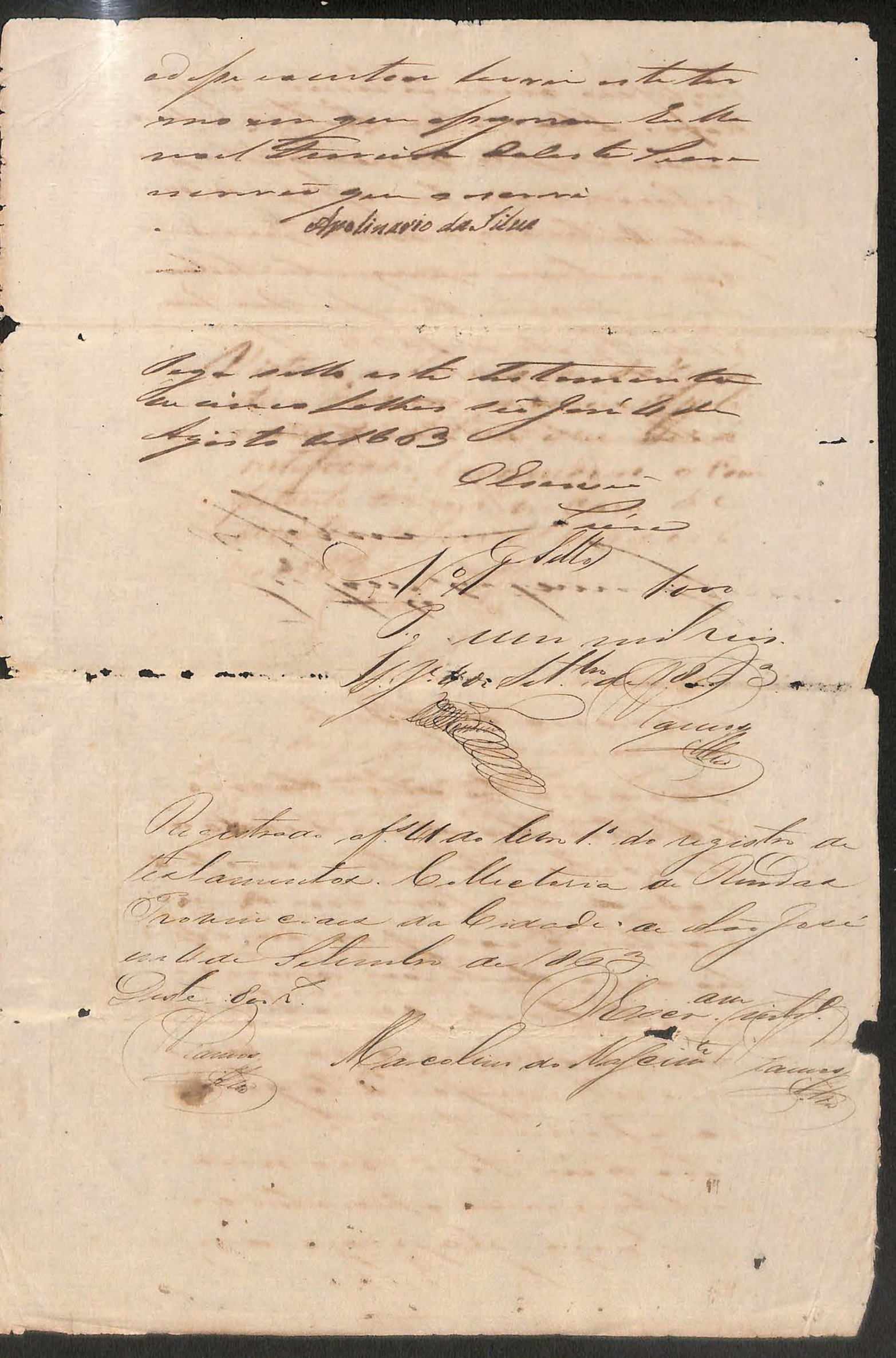

ad perpetuam [illegible] este termo em que apponha [illegible] Francisco [illegible] escrevi que o escrevi

Apolinario da Silva

Paga sello este testamento de cinco lettras são José 4 de Agosto de 1863

O Escrivão

Lima

Nº 1 Sello 1000

P. um mil reis.

S. J. 4 de Setbro de 1863

Ramos

Registrado a fs 41 do livro 1º do registro de testamentos. Collectoria de Rendas Provinciaes da Cidade de São José em 4 de Setembro de 1863

Deste 8 de 2.

O Escrivão interino

Ramos

Marcolino do Nascimento

Ramos

O Doutor Joaquim da Silva Rama
lho Juiz Municipal do termo des-
ta Cidade de São José da Provincia
de Santa Catharina &c

Ex officio

Mando a qualquer official de
Justiça deste Juizo a quem for es-
te apresentado indo por mim ase-
gnado, que cite a Apolinaria
da Silva testamenteiro da finada
Anna Ignacia de Jezus, pa-
ra no termo de oito dias que cor-
rerão depois de citado, vir a Juizo
prestar contas da dita testamen-
taria, sob pena de revelia a que
cumpra. Cidade de São José 28
de Setembro de 1864. Eu Ma-
noel Ferreira da Costa Pereira
Escrivão que o escrevi

Silva Ramalho

Averbado para pagar o sello
afinal (200) Escrivão
Pereira

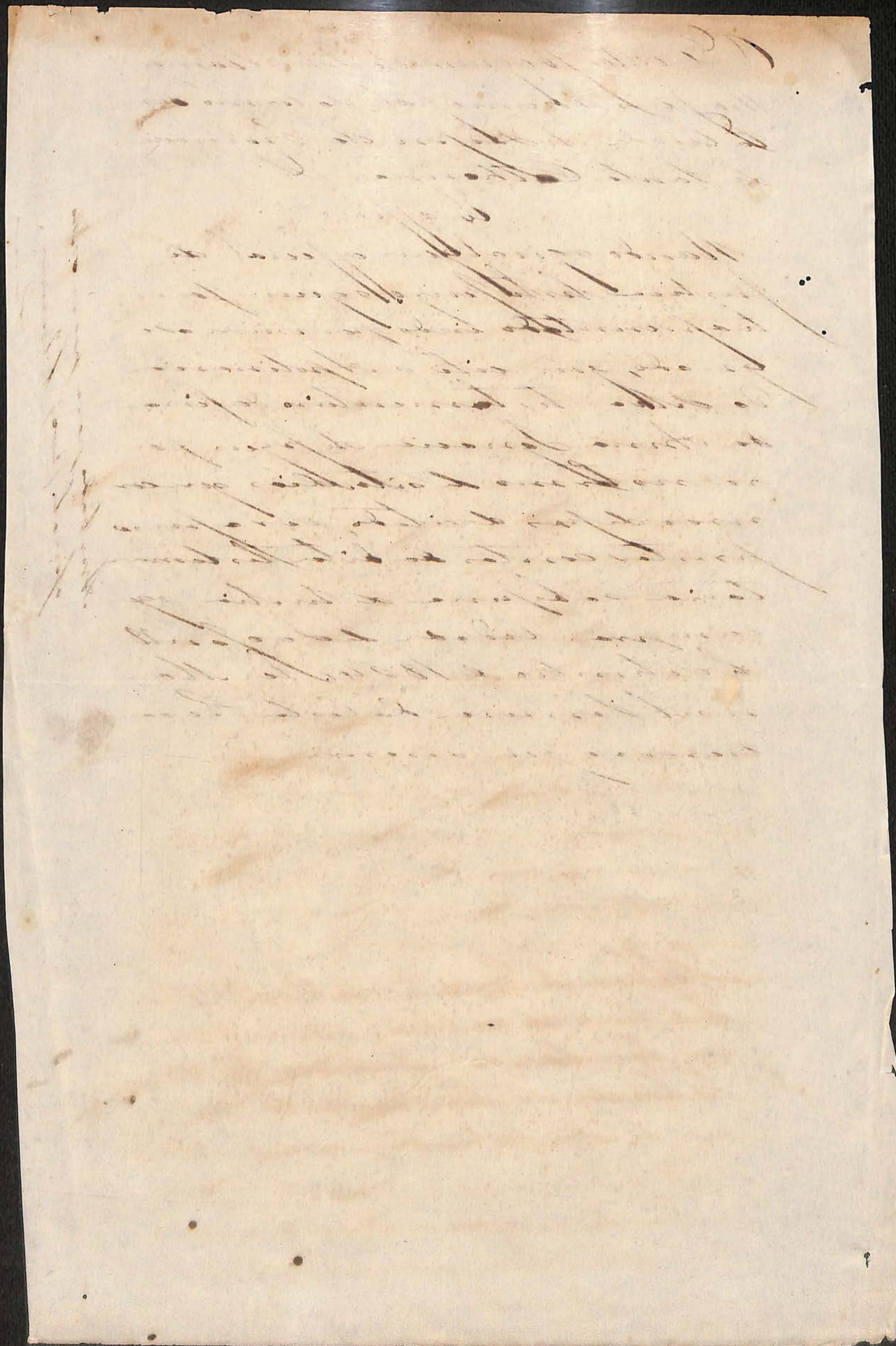

Illmo. Snr. Dor. Juiz Municipal.

Diz Apolinario da Silva, testamenteiro nomeado pelo Juizo da finada Anna Ignacia de Jezus, que para seo documento na prestação de contas da mesma testamentaria que tem de prestar no Juizo competente, precisa que se lhe passe por certidão ao pé d'esta verbum ad verbum, o testamento da mesma finada: Q. W.

Paulo S. José [illegible] de [illegible] de 18[illegible]

[illegible]

P. a V. S.a seja servido mandar que o respectivo Escrivão lhe passe a certidão requerida.

E. R. M.ce

Manoel Ferreira da Costa Seara Tabellião do publico Judicial e notas, Escrivão de Capellas e Fazendas da Cidade de São José da Provincia de Santa Catharina &c.

Certifico que tendo o testamento de que faz menção a supplicante em sua petição

Testam.to

sua petição retro, e do theor seguin-
te = Jezus = Maria = José = Folhas
[illegible] = Amaral = Em nome do
Padre, filho, e Espirito Santo, tres
pessoas distintas e um só Deos
verdadeiro em quem eu Anna
Ignacia de Jezus, bem verdadei-
ramente creio como fiel chris-
tão em cuja fé tenho vivido e
pretendo morrer. Determinei
fazer o meu testamento e ulti-
ma vontade, e o faço pela ma-
neira seguinte = Declaro que
Nobres 1.a
sou natural desta Cidade de São
José, filha legitima de Joaquim
do Santo Pereira e de sua mu-
lher Maria Ignacia ambos ja
fallecidos que tenho vivido no
estado de solteira, e por isso não
tenho herdeiros forçados. = De-
2.a
claro que quero que sejão meus
testamenteiros em primeiro
lugar ao Tenente coronel Luis
Ferreira do Nascimento Mello
e em segundo o Tenente coro-
nel João José de Castro, aos
quaes [illegible] rogo acceitem o en-
cargo desta testamentaria
e cumprão digo e cumprão as
minhas disposições. = De-
3.a
claro que quero que se mande
dezer cinco missas pela mi-
nha alma, cinco missas

Cidade de São José aos vinte
e um dias do mez de Outu
bro de mil oito centos e sessen
ta e quatro. Eu Manoel Ter
reira da Costa Sieva Escri
vão que o escrevi e assigno

R-6:120
B-1:000
J. 200
7:320

Manoel Terreira da Costa Sieva

Paga sello de nove folhas.
São José 22 de 8bro de 1864
O Escrivão
Sieva

Sello
N.º 1 1:800
Fig. mil e oito centos r.s
S. José 22 de Outubro de 1864.
[illegible] [illegible]